AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR CONV?IO COM ENTIDADES DE ATENDIMENTO PARA REALIZA?O DOS SERVI?S S?IO ASSISTENCIAIS NO ?BITO DO SUAS, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª ? Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar termos de conv?io com as Entidades de Defesa e Garantia de Direitos de Marechal C?dido Rondon, abaixo relacionadas, para realiza?o dos servi?s s?io assistenciais, com o objetivo de viabilizar e assegurar os servi?s prestados no ?bito do SUAS, que produzam seguran?s sociais aos seus usu?ios:

I. Associa?o de Pais e Amigos dos Excepcionais ? APAE;

II. Associa?o dos Deficientes de Marechal C?dido Rondon - ADEFIMAR.

Par?rafo ?ico ? As entidades nominadas dever? estar com a sua inscri?o junto ao Conselho Municipal de Assist?cia Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Crian? e do Adolescente em situa?o regular.

Art. 2 ª ? Os termos de conv?io ter? por objetivo formalizar a coopera?o e a?o compartilhada entre os celebrantes, visando a transfer?cia de recursos do Fundo Municipal de Assist?cia Social e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Crian? e do Adolescente para a execu?o de projetos de assist?cia social e servi?s de garantia de direitos, previstos na Pol?ica Municipal de Assist?cia Social, na realiza?o dos servi?s socioassistenciais com o objetivo de assegurar e viabilizar os servi?s prestados no ? bito do SUAS, voltados prioritariamente para a defesa e efetiva?o dos direitos.

Par?rafo ?ico ? As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assist?cia Social e anexado ao termo de conv?io.

Art. 3 ª ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, al? de estipular os valores do repasse, as atribui?es, normas e obriga?es das partes, dever?atender ao disposto na Resolu?o n ª 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paran?Diretoria de An?ise de Transfer?cias.

(Segue/Fls.02)

Art. 4 ª ? As entidades conveniadas dever? prestar contas da execu?o do plano de trabalho ao Munic?io mensalmente, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Assist?cia Social, cabendo a esta

ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos e/ou materiais a serem repassados.

Art. 5 ? ? As despesas decorrentes da aplica?o desta Lei correr? por conta de dota?o constante do or?mento em vigor.

Art. 6 ? ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 05 de agosto de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito